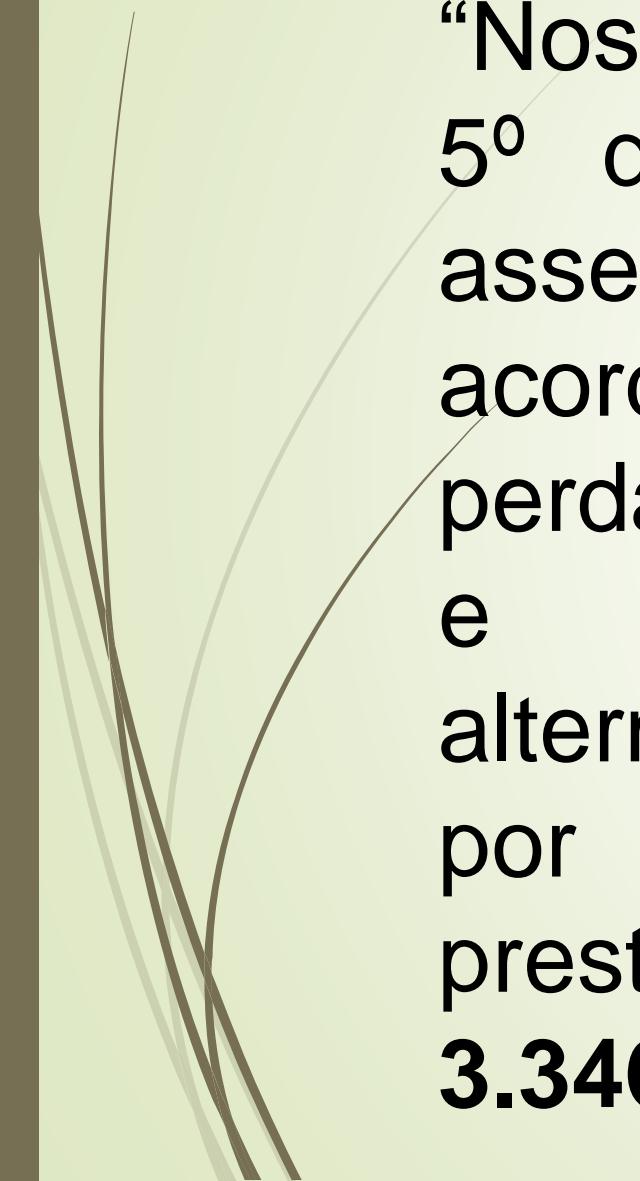




“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;” **Inciso VIII do Art. 5º da CF.**



“Nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, é assegurada ao empregado, em comum acordo com o empregador e sem ônus ou perdas para o empregado, mediante prévio e motivado requerimento, prestação alternativa devida escusa de consciência por motivo religioso, as seguintes prestações alternativas:” §2º do PL 3.346/2019.